



PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, à Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, inscrita no CNPJ nº 77.299.048/0001-77 com endereço na Rua João Dalpasquale, 1472 - Bairro da Luz, zona urbana do município de Dois Vizinhos - PR, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
VEÍCULO: C3 You (CITROEN)- 2025/2025 MARCA/MODELO: C3 YOU T200, ESPECIFICAÇÕES: Cor branca, com 5 (cinco) lugares, CHASSI: 935CMFCA4SB565574, PLACA: TBR0H23, NOTAL FISCAL: nº 000148849	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessão do referido bem móvel tem como objetivo o uso pela Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB para apoio no atendimento sócio assistencial e formação integral de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, no Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, abastecimento, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.



§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no termo, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao termino de cada mês o Diário de Bordo do bem móvel.

Art. 10º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar no âmbito do Município de Dois Vizinhos a concessão de uso de bem móvel à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, que tem como objetivo de apoiar ações de atendimento sócio assistencial e que contribui para a formação integral e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social no município.

A AABB, tradicionalmente reconhecida por sua atuação no campo social e caráter beneficente fará o uso do bem concedido para auxiliar no trabalho que desenvolvem através de ações de acolhimento, atendimento socioeducativas, sendo um instrumento fundamental na prevenção de situações de risco e na promoção da cidadania.

Fundamentando-se no princípio da eficiência e eficácia para promover a prestação de serviços sociais por associação parceira do poder público, bem como no Art. 3º, I e III, da Constituição Federal que elenca que dentre os objetivos fundamentais da República, destacam-se: construir uma sociedade livre, justa e solidária, e erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais, as mesmas atribuições que a entidade procura realizar por meio de seus atos.

A proposta está alinhada também com o princípio da continuidade do serviço público – a AABB atua em atividades que suprem lacunas ou ampliam o alcance das políticas públicas, e o apoio logístico (veículo) garante a continuidade de seus serviços, baseia-se também no princípio da supremacia do interesse público pleiteando o bem comum das crianças e adolescentes atendidos pela organização.

A concessão do bem público justifica-se pelo relevante interesse social envolvido, objetivando o fortalecimento da atuação da entidade que contribui diretamente para a proteção e efetivação de direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Diante de tais fundamentos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando-se com o apoio dos nobres edis para sua aprovação, tendo em vista o manifesto interesse público, social e econômico da matéria.

Dois Vizinhos/Paraná, 01 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito